



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 23 de junho de 2.026.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa ANDRÉ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES ao Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **ANDRÉ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES** ao edital do Pregão Eletrônico nº 91/2026, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRIGUI.**, informamos que foram realizadas diligências junto à Secretaria de Educação, responsável pela elaboração dos descritivos dos itens do lote, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como pela definição das exigências constantes no edital. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da segregação de funções, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação. Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação do processo.

Desta forma, com base em sua manifestação, por meio do Ofício nº 157/2026 - SE, resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **ANDRÉ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“(...) O Edital nº 108/2026, em seu item 15.1.5, e o Termo de Referência (Anexo II), estabelecem condições de entrega que, a nosso ver, configuram exigências excessivas, desproporcionais e restritivas à competitividade, além de um prazo exíguo para sua execução, conforme detalhado abaixo:

-2.1. EXIGÊNCIA DE EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA E ROTULAGEM NOMINAL POR ALUNO

O item 15.1.5 do Edital dispõe expressamente:

"15.1.5. O(s) uniforme(s) escolar(es) dever(á)ão ser entregues em embalagens unitárias plásticas, rotuladas por dentro, com o nome e a turma dos alunos. As embalagens do(s) uniforme(s) deverão ser acondicionadas em lotes, por classe, em caixas de papelão (onda simples de (6,0)mm de espessura), rotulado com o nome dos alunos, da turma e da escola;" Tal exigência impõe à empresa contratada a responsabilidade pela triagem nominal, embalagem individualizada e rotulagem de cada peça de uniforme com o nome e a turma do aluno, além do acondicionamento em caixas específicas por classe e escola. Esta é uma tarefa de cunho eminentemente administrativo e logístico, que deveria ser de responsabilidade da própria Secretaria Municipal de Educação ou das unidades escolares, que detêm as informações cadastrais dos alunos e a estrutura para a distribuição interna.

A Lei nº 14.133/2021 preza pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme seu art. 11, inciso I [1]. A transferência de um ônus administrativo tão complexo e detalhado para a contratada acarreta um aumento significativo nos custos operacionais da empresa, que necessariamente será refletido no preço final da proposta. Isso não apenas onera desnecessariamente o erário, mas também restringe a participação de empresas que não possuem a estrutura logística para atender a tal demanda, ferindo o princípio da competitividade e da economicidade.

A função da empresa contratada deve ser o fornecimento do objeto licitado conforme as especificações técnicas e de qualidade, em quantidades e prazos definidos. A organização da distribuição interna aos usuários finais (alunos) é uma atribuição da Administração, que possui os dados e o pessoal para tal. A exigência editalícia desvirtua a natureza do contrato de fornecimento e impõe uma responsabilidade que não lhe é própria, elevando artificialmente os custos e limitando a concorrência.

2.2. ENTREGA PONTO A PONTO EM MÚLTIPLAS UNIDADES ESCOLARES

O item 15.1 do Edital e o Termo de Referência (Anexo II, subitem "b - locais de entrega e regras para recebimentos") estabelecem que a entrega dos itens dar-se-á "Em cada Unidade Escolar conforme tabela anexa (Anexo A)". O Anexo A, por sua vez, lista uma vasta quantidade de Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de Ensino Fundamental (EMEFs) com seus respectivos endereços. A exigência de entrega "ponto a ponto" em cada uma das múltiplas unidades escolares, somada à complexidade da embalagem individualizada por aluno e classe, representa um desafio logístico considerável e um custo de transporte e distribuição extremamente elevado. Para empresas que não possuem capilaridade logística na região ou que não estão habituadas a esse tipo de operação fragmentada, a participação no certame torna-se inviável ou excessivamente onerosa. Embora a entrega em múltiplos pontos, possa ser justificada em alguns casos, a sua combinação com a exigência de embalagem individualizada e o prazo de entrega exíguo (discutido no próximo item) cria uma barreira de entrada desnecessária, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [2].

2.3. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

O item 15.1 do Edital estabelece um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos itens, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Considerando a complexidade do objeto (confecção de uniformes), a quantidade expressiva de peças (mais de 146 mil itens, conforme o Termo de Referência) e a logística de entrega ponto a ponto com embalagem individualizada, o prazo de 30 dias úteis mostra-se manifestamente exíguo e irrealista. Um prazo de entrega inadequado pode levar à apresentação de propostas com margens de segurança elevadas, visando cobrir os riscos de atraso e eventuais penalidades, ou, pior, afastar potenciais licitantes que, embora capazes de produzir os uniformes com qualidade e preço competitivo, não conseguiriam cumprir a demanda logística no tempo estipulado. Isso compromete a busca pela proposta mais vantajosa e a ampla competitividade, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 11, inciso I) [2].

A confecção de uniformes em larga escala, envolvendo diferentes tamanhos, modelos e a aplicação de brasões, demanda tempo para produção, controle de qualidade e, especialmente, para a complexa operação de embalagem individualizada e distribuição em múltiplos endereços. A experiência de mercado indica que, para um volume e uma logística dessa natureza, um prazo de 30 dias úteis é insuficiente para garantir a qualidade e a pontualidade sem que haja um custo adicional significativo ou um risco elevado de descumprimento contratual. Diante do exposto, requer-se a alteração do prazo de entrega para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a fim de permitir que as empresas possam planejar adequadamente a produção e a logística, apresentando propostas mais vantajosas e exequíveis.

2.4 DAS INCONSISTÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência são cruciais para a correta formulação das propostas e para a elaboração das amostras. Contudo, foram identificadas inconsistências que podem gerar dúvidas e prejudicar a padronização e a competitividade do certame:

2.4.1. FALTA DE DETALHAMENTO EM ACABAMENTO ESPECÍFICO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

No descritivo dos itens Bermuda, Short Saia, Calça e Jaqueta, consta a seguinte informação:

"Nas laterais existe um recorte em forma de faixa com 5,0 cm de largura, na cor Amarela (Pantone 12-0643 TCX), característica do tecido igual ao principal. Em cada lado deste recorte, na parte frontal, possui acabamento sobreposto em construção tubular em fio tinto de 1,0 cm, faixa contínua, de modo que sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas, na cor Amarela (Pantone 12-0643 TCX)."

O termo "acabamento sobreposto em construção tubular em fio tinto" carece de detalhamento suficiente para a correta definição do material e do processo construtivo a ser empregado. Essa falta de clareza pode gerar diferentes interpretações entre os licitantes, resultando em propostas e amostras não padronizadas. É essencial que a Administração esclareça o tipo de material e construção pretendidos para esse acabamento, e, se possível, forneça uma imagem ilustrativa ou detalhamento adicional que permita a correta elaboração das amostras e a padronização das propostas. Adicionalmente, o descritivo estabelece tanto o recorte lateral quanto a faixa sobreposta tubular na mesma cor Amarela (Pantone 12-0643 TCX). Considerando que ambos os elementos possuem a mesma tonalidade, solicitamos esclarecer qual a finalidade técnica e/ou estética da aplicação da sobreposição tubular sobre o recorte, uma vez que a ausência de contraste de cor pode levantar dúvidas sobre a sua funcionalidade ou propósito estético.

2.4.2. DIVERGÊNCIA NA GRADE DE TAMANHOS E NAS TABELAS DE MEDIDAS

Ao analisar a grade de tamanhos dos itens, verificamos inconsistências significativas quando comparados os itens Camiseta Manga Curta e Bermuda. Considerando que a rede municipal de ensino atende alunos desde o berçário (a partir de quatro meses de idade) até o 5º ano do Ensino Fundamental, a precisão na grade de tamanhos é fundamental.

•Camiseta Manga Curta: Prevê os tamanhos G BEBÊ, GG BEBÊ, 01 BEBÊ, 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG

•Bermuda: Prevê os tamanhos 01 BEBÊ, G BEBÊ, GG BEBÊ, 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG, havendo ainda duplicidade na indicação do tamanho GG.

Essa divergência na ordem e na presença de tamanhos, bem como a duplicidade identificada, pode levar a erros na produção e na distribuição dos uniformes. Da mesma forma, constatamos divergências nas tabelas de medidas, onde um mesmo tamanho apresenta medidas distintas para o mesmo item. Tais inconsistências impedem que os licitantes elaborem suas propostas e produzam as amostras com a exatidão necessária, podendo gerar retrabalho e atrasos.

Diante do exposto, solicitamos a revisão e adequação da grade de tamanhos e das respectivas tabelas de medidas, a fim de eliminar as inconsistências identificadas e possibilitar ao licitante vencedor o correto prosseguimento das etapas de desenvolvimento e produção dos itens objeto do certame. (...)"

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ****



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A Secretaria Municipal de Educação, requisitante do presente processo, manifestou-se por meio do Ofício nº 157/2026 - SE nos termos: “(...)

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em sua solicitação, a impugnante, em síntese, argui o que segue:

- a) *Exigência de Embalagem Individualizada e Rotulagem Nominal por Aluno;*
- b) *Entrega ponto a ponto em múltiplas Unidades Escolares;*
- c) *Prazo exíguo para entrega;*
- d) *Das inconsistências nas Especificações Técnicas;*
- e) *Falta de Detalhamento em Acabamento Específico;*
- f) *Divergência na grade de tamanhos e nas tabelas de medidas;*

III – DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO:

- a) ***Exigência de Embalagem Individualizada e Rotulagem Nominal por Aluno;***
- b) ***Entrega ponto a ponto em múltiplas Unidades Escolares;***
- c) ***Prazo exíguo para entrega;***

Ambas exigências são padrão de mercado, bem como, as escolhidas pelos órgãos públicos em sua grande totalidade para compor as licitações que objetivam a aquisição de Uniformes Escolares, portanto, prática usual de mercado e em licitações públicas.

Não obstante, este órgão, por não possuir condições e infraestrutura suficientes para armazenagem, montagem e distribuição dos uniformes, foi definido que tal responsabilidade será repassada à contratada, conforme evidenciado e justificado no Estudo Técnico Preliminar elaborado por esta administração.

Cabe ainda esclarecer, que se trata de um registro de preços, e, embora, a contratação seja por lote, a solicitação poderá se dar por peças unitárias, e, por conta de imposição de planejamento financeiro e condições climáticas bem definidas na região a qual a cidade de Birigui está sediada, as peças poderão ser solicitadas pontualmente ao longo do ano letivo, restando desta forma, logística administrável para contratante e contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Informamos ainda, que a Secretaria Municipal de Educação possui base de dados atualizada de seus alunos, classes e períodos, o que poderá ser disponibilizada à contratada quando da confecção dos uniformes, colaborando e otimizando no embalamento dos Uniformes. Também, o Edital deixa livre que a contratada monte sua própria logística, não devendo seguir uma linha reta e rígida de entregas, podendo organizar suas entregas por região, já que o perímetro urbano da cidade não é absurdamente extenso, sendo seu prazo de entrega bastante razoável.

- ***d) Das inconsistências nas Especificações Técnicas;***
e) Falta de Detalhamento em Acabamento Específico;

Os detalhamentos apresentam-se, claros, coerentes, compatíveis e razoáveis, já que excessos, causam confusão e restrições.

No próprio descritivo dos itens que há exigência de acabamento nas faixas laterais, já está justificado o porque de tal acabamento (que não permita o desfiamento da faixa e suas bordas). Quanto a construção, também, a especificação oferecida pelo Edital, por meio do Termo de Referência define sendo construção tubular em fio tinto, de 1,0cm, de modo que, justamente por se tratar de um acabamento simples, qualquer especificação a mais das que foram disponibilizadas, causa excessos e restrições.

Por fim, quanto a tonalidade, não é obrigatoriedade do órgão oferecer contrastes de cores ao seu uniforme, sendo livre a administração a escolha e padrão estético das peças

- ***f) Divergência na grade de tamanhos e nas tabelas de medidas;***

Com especial vênia, não conseguimos identificar a duplicidade na indicação do tamanho GG, O referido tamanho aparece em ambas as grades, porém, deve-se observar que as tabelas são específicas para Bercário, Juvenil ao Adulto e do Infantil ao Juvenil. Portanto, não há duplicidade dentro da mesma grade.

Informamos ainda, que esta grade já está sendo utilizada há pelo menos 04 (quatro) anos por esta administração, sendo em princípio rigorosamente apurada, restando na atualidade a definição consolidada e o resultado das peças adquiridas até o presente momento amplamente satisfatórias.

Ademais, no Edital, por meio do Termo de Referência, deixa bem explícito que as “Tabelas de Medidas anexas, com os tamanhos correspondentes a cada peça, serve como referência podendo sofrer adequações (variação + ou – 05%) para os ajustes necessários à modelagem”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Ante ao exposto, após análise desta pasta requisitante, restou claro que a impugnação em questão não merece prosperar em nenhum de seus pedidos, pelas razões acima expostas, devendo NEGAR-LHE PROVIMENTO (...)”.

**** Os Memoriais na sua íntegra serão disponibilizados anexos a este ****

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **ANDRÉ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES**, sendo que a decisão considera exclusivamente a manifestação da Secretaria de Educação, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta casa. Desta forma, mantêm-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Data: 23/06/2026 14:58:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026 (EDITAL Nº 108/2026)

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniforme escolar aos alunos regularmente matriculados nos Centros de Educação Infantis, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Birigui.

Prezados Senhores,

ANDRÉ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.189.199/0001-20, com sede na Rua Salvador Gonçalo de Christo, 181 – CIC – Curitiba/ PR, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sas., com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2026 (Edital nº 108/2026), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, desde que o pedido seja protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame [1].

Considerando que a data de abertura da sessão pública está prevista para o dia 25/06/2026, o prazo final para a apresentação desta impugnação é o dia 22/06/2026, sendo, portanto, a presente tempestiva.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS NAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

O Edital nº 108/2026, em seu item 15.1.5, e o Termo de Referência (Anexo II), estabelecem condições de entrega que, a nosso ver, configuram exigências excessivas, desproporcionais e restritivas à competitividade, além de um prazo exíguo para sua execução, conforme detalhado abaixo:

2.1. EXIGÊNCIA DE EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA E ROTULAGEM NOMINAL POR ALUNO

O item 15.1.5 do Edital dispõe expressamente:

"15.1.5. O(s) uniforme(s) escolar(es) dever(á)ão ser entregues em embalagens unitárias plásticas, rotuladas por dentro, com o nome e a turma dos alunos. As embalagens do(s) uniforme(s) deverão ser acondicionadas em lotes, por classe, em caixas de papelão (onda simples de (6,0)mm de espessura), rotulado com o nome dos alunos, da turma e da escola;"

Tal exigência impõe à empresa contratada a responsabilidade pela triagem nominal, embalagem individualizada e rotulagem de cada peça de uniforme com o nome e a turma do aluno, além do acondicionamento em caixas específicas por classe e escola. Esta é uma tarefa de cunho eminentemente administrativo e logístico, que deveria ser de responsabilidade da própria Secretaria Municipal de Educação ou das unidades escolares, que detêm as informações cadastrais dos alunos e a estrutura para a distribuição interna.

A Lei nº 14.133/2021 preza pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme seu art. 11, inciso I [1]. A transferência de um ônus administrativo tão complexo e detalhado para a contratada acarreta um aumento significativo nos custos operacionais da empresa, que necessariamente será refletido no preço final da proposta. Isso não apenas onera desnecessariamente o erário, mas também restringe a participação de empresas que não possuem a estrutura logística para atender a tal demanda, ferindo o princípio da competitividade e da economicidade.

A função da empresa contratada deve ser o fornecimento do objeto licitado conforme as especificações técnicas e de qualidade, em quantidades e prazos definidos. A

organização da distribuição interna aos usuários finais (alunos) é uma atribuição da Administração, que possui os dados e o pessoal para tal. A exigência editalícia desvirtua a natureza do contrato de fornecimento e impõe uma responsabilidade que não lhe é própria, elevando artificialmente os custos e limitando a concorrência.

2.2. ENTREGA PONTO A PONTO EM MÚLTIPLAS UNIDADES ESCOLARES

O item 15.1 do Edital e o Termo de Referência (Anexo II, subitem "b - locais de entrega e regras para recebimentos") estabelecem que a entrega dos itens dar-se-á "Em cada Unidade Escolar conforme tabela anexa (Anexo A)". O Anexo A, por sua vez, lista uma vasta quantidade de Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) com seus respectivos endereços.

A exigência de entrega "ponto a ponto" em cada uma das múltiplas unidades escolares, somada à complexidade da embalagem individualizada por aluno e classe, representa um desafio logístico considerável e um custo de transporte e distribuição extremamente elevado. Para empresas que não possuem capilaridade logística na região ou que não estão habituadas a esse tipo de operação fragmentada, a participação no certame torna-se inviável ou excessivamente onerosa.

Embora a entrega em múltiplos pontos, possa ser justificada em alguns casos, a sua combinação com a exigência de embalagem individualizada e o prazo de entrega exíguo (discutido no próximo item) cria uma barreira de entrada desnecessária, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [2].

2.3. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

O item 15.1 do Edital estabelece um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos itens, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Considerando a complexidade do objeto (confecção de uniformes), a quantidade expressiva de peças (mais de 146 mil itens, conforme o Termo de Referência) e a logística de entrega ponto a ponto

com embalagem individualizada, o prazo de 30 dias úteis mostra-se manifestamente exíguo e irrealista.

Um prazo de entrega inadequado pode levar à apresentação de propostas com margens de segurança elevadas, visando cobrir os riscos de atraso e eventuais penalidades, ou, pior, afastar potenciais licitantes que, embora capazes de produzir os uniformes com qualidade e preço competitivo, não conseguiriam cumprir a demanda logística no tempo estipulado. Isso compromete a busca pela proposta mais vantajosa e a ampla competitividade, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 11, inciso I) [2].

A confecção de uniformes em larga escala, envolvendo diferentes tamanhos, modelos e a aplicação de brasões, demanda tempo para produção, controle de qualidade e, especialmente, para a complexa operação de embalagem individualizada e distribuição em múltiplos endereços. A experiência de mercado indica que, para um volume e uma logística dessa natureza, um prazo de 30 dias úteis é insuficiente para garantir a qualidade e a pontualidade sem que haja um custo adicional significativo ou um risco elevado de descumprimento contratual.

Diante do exposto, requer-se a alteração do prazo de entrega para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a fim de permitir que as empresas possam planejar adequadamente a produção e a logística, apresentando propostas mais vantajosas e exequíveis.

2.4 DAS INCONSISTÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência são cruciais para a correta formulação das propostas e para a elaboração das amostras. Contudo, foram identificadas inconsistências que podem gerar dúvidas e prejudicar a padronização e a competitividade do certame:

2.4.1. FALTA DE DETALHAMENTO EM ACABAMENTO ESPECÍFICO

No descritivo dos itens Bermuda, Short Saia, Calça e Jaqueta, consta a seguinte informação:

"Nas laterais existe um recorte em forma de faixa com 5,0 cm de largura, na cor Amarela (Pantone 12-0643 TCX), característica do tecido igual ao principal. Em cada lado deste recorte, na parte frontal, possui acabamento sobreposto em construção tubular em fio tinto de 1,0 cm, faixa contínua, de modo que sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas, na cor Amarela (Pantone 12-0643 TCX)."

O termo "acabamento sobreposto em construção tubular em fio tinto" carece de detalhamento suficiente para a correta definição do material e do processo construtivo a ser empregado. Essa falta de clareza pode gerar diferentes interpretações entre os licitantes, resultando em propostas e amostras não padronizadas. É essencial que a Administração esclareça o tipo de material e construção pretendidos para esse acabamento, e, se possível, forneça uma imagem ilustrativa ou detalhamento adicional que permita a correta elaboração das amostras e a padronização das propostas.

Adicionalmente, o descritivo estabelece tanto o recorte lateral quanto a faixa sobreposta tubular na mesma cor Amarela (Pantone 12-0643 TCX). Considerando que ambos os elementos possuem a mesma tonalidade, solicitamos esclarecer qual a finalidade técnica e/ou estética da aplicação da sobreposição tubular sobre o recorte, uma vez que a ausência de contraste de cor pode levantar dúvidas sobre a sua funcionalidade ou propósito estético.

2.4.2. DIVERGÊNCIA NA GRADE DE TAMANHOS E NAS TABELAS DE MEDIDAS

Ao analisar a grade de tamanhos dos itens, verificamos inconsistências significativas quando comparados os itens Camiseta Manga Curta e Bermuda. Considerando que a rede municipal de ensino atende alunos desde o berçário (a partir de quatro meses de idade) até o 5º ano do Ensino Fundamental, a precisão na grade de tamanhos é fundamental.

• Camiseta Manga Curta: Prevê os tamanhos G BEBÊ, GG BEBÊ, 01 BEBÊ, 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG.

- Bermuda: Prevê os tamanhos 01 BEBÊ, G BEBÊ, GG BEBÊ, 01, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG, havendo ainda duplicidade na indicação do tamanho GG.

Essa divergência na ordem e na presença de tamanhos, bem como a duplicidade identificada, pode levar a erros na produção e na distribuição dos uniformes. Da mesma forma, constatamos divergências nas tabelas de medidas, onde um mesmo tamanho apresenta medidas distintas para o mesmo item. Tais inconsistências impedem que os licitantes elaborem suas propostas e produzam as amostras com a exatidão necessária, podendo gerar retrabalho e atrasos.

Diante do exposto, solicitamos a revisão e adequação da grade de tamanhos e das respectivas tabelas de medidas, a fim de eliminar as inconsistências identificadas e possibilitar ao licitante vencedor o correto prosseguimento das etapas de desenvolvimento e produção dos itens objeto do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a V. Sas. o acolhimento da presente Impugnação para que sejam promovidas as seguintes alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2026 (Edital nº 108/2026):

- a) Exclusão da exigência de embalagem individualizada e rotulagem nominal por aluno, constante do item 15.1.5 do Edital e do Termo de Referência, limitando a obrigação da contratada ao fornecimento das peças embaladas por tipo, tamanho e modelo, cabendo à Administração a distribuição interna aos alunos.
- b) Revisão da logística de entrega ponto a ponto, permitindo a entrega centralizada em um ou poucos pontos de distribuição da Secretaria de Educação, ou, alternativamente, que a entrega ponto a ponto seja compatibilizada com a exclusão da embalagem individualizada, de modo a mitigar os custos e a complexidade logística.

c) Alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a fim de adequar o tempo de execução à complexidade do objeto e da logística envolvida.

d) Esclarecimento e adequação das especificações técnicas, especialmente quanto ao detalhamento do "acabamento sobreposto em construção tubular em fio tinto" e a revisão da grade de tamanhos e tabelas de medidas para os itens Camiseta Manga Curta e Bermuda, eliminando as inconsistências e garantindo a clareza necessária para a formulação das propostas e produção das amostras.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

ANDRE
MARTINS:0257
6022910

Assinado de forma
digital por ANDRE
MARTINS:02576022910
Dados: 2026.06.22
13:18:17 -03'00'

ANDRÉ MARTINS – CARGO: DIRETOR
CPF: 025.760.229-10 – RG: 7.222.461-2
AM IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES
CNPJ: 29.189.199/0001-20

[1] TCU. 5.1.1. Impugnação e pedidos de esclarecimento. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-1-1-impugnacao-e-pedidos-de-esclarecimento/>

[2] Presidência da República. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

ANDRE MARTINS 02576022910
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF 29.189.199/0001-20
NIRE 418.0590410-1

ANDRE MARTINS, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1977, natural de Campo Mourão-PR, carteira de identidade civil nº 72224612 SESP/PR, CPF nº 025.760.229-10, residente e domiciliado na Rua Salvador Gonçalo de Christo, 181, Cidade Industrial, CEP 81270-380, Curitiba-PR, na condição de Titular do **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANDRE MARTINS 02576022910**, com sede e domicílio na Rua Salvador Gonçalo de Christo, 181, Cidade Industrial, CEP 81270-380, Curitiba-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 418.0590410-1 em 01/12/2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.189.199/0001-20, resolve ALTERAR o Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual que gira sob o nome empresarial de Andre Martins 02576022910, passa a denominar-se, a partir desta data, **ANDRE MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

O Empresário Individual passa, a partir desta data, a ter como objeto as atividades de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; E IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

ANDRE MARTINS 02576022910
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF 29.189.199/0001-20
NIRE 418.0590410-1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
ANDRE MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES
CNPJ/MF 29.189.199/0001-20
NIRE 418.0590410-1

ANDRE MARTINS, Brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1977, natural de Campo Mourão-PR, carteira de identidade civil nº 72224612 SESP/PR, CPF nº 025.760.229-10, residente e domiciliado na Rua Salvador Gonçalo de Christo, 181, Cidade Industrial, CEP 81270-380, Curitiba-PR, na condição de Titular do **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ANDRE MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES**, com sede e domicílio na Rua Salvador Gonçalo de Christo, 181, Cidade Industrial, CEP 81270-380, Curitiba-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 418.0590410-1 em 01/12/2017, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.189.199/0001-20, resolve assim, Consolidar o Instrumento de Inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **ANDRE MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE

O Empresário Individual terá sua sede na Rua Salvador Gonçalo de Christo, 181, Cidade Industrial, CEP 81270-380, Curitiba-PR

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO

ANDRE MARTINS 02576022910
ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ/MF 29.189.199/0001-20
NIRE 418.0590410-1

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; E IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS

Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO

O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba, 01 de novembro de 2020.

ANDRE MARTINS
CPF 025.760.229-10



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRE MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02576022910	ANDRE MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020 11:58 SOB Nº 20207371016.
PROTOCOLO: 207371016 DE 09/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006113680. CNPJ DA SEDE: 29189199000120.
NIRE: 41805904101. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2020.
ANDRE MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Divisão de Planejamento e Orçamento I

OFÍCIO Nº 157/2.026 - SE

A Sua Senhoria a Senhora

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Prefeitura Municipal de Birigui

Assunto: Resposta Impugnação - Pregão Eletrônico nº 91/2.026 – Uniforme Escolar.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3505508.412.00021552/2026-90.

Senhora Pregoeiro Oficial,

Trata-se de resposta à pedido de impugnação ao Edital nº 108/2.026 – Pregão Eletrônico nº 91/2.026, cujo objeto é **Registro de Preços para a Aquisição de Uniforme Escolar aos alunos regularmente matriculados nos Centros de Educação Infantis, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Birigui**, impetrado pela empresa ANDRÉ MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESCOLARES – CNPJ 29.189.199/0001-20.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

No termos do art 164 da Lei nº 14.133/2.021, a presente impugnação foi encaminhada tempestivamente pela Sra. Pregoeira, para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação (smeplanejamento@birigui.sp.gov.br)

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em sua solicitação, a impugnante, em síntese, argui o que segue:

- a) Exigência de Embalagem Individualizada e Rotulagem Nominal por Aluno;
- b) Entrega ponto a ponto em múltiplas Unidades Escolares;
- c) Prazo exíguo para entrega;
- d) Das inconsistências nas Especificações Técnicas;
- e) Falta de Detalhamento em Acabamento Específico;
- f) Divergência na grade de tamanhos e nas tabelas de medidas;

III – DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO:

- **a) Exigência de Embalagem Individualizada e Rotulagem Nominal por Aluno;**
- b) Entrega ponto a ponto em múltiplas Unidades Escolares;**
- c) Prazo exíguo para entrega;**

Ambas exigências são padrão de mercado, bem como, as escolhidas pelos órgãos públicos em sua grande totalidade para compor as licitações que objetivam a aquisição de Uniformes Escolares, portanto, prática usual de mercado e em licitações públicas.

Não obstante, este órgão, por não possuir condições e infraestrutura suficientes para armazenagem, montagem e distribuição dos uniformes, foi definido que tal responsabilidade será repassada à contratada, conforme evidenciado e justificado no Estudo Técnico Preliminar elaborado por esta administração.

Cabe ainda esclarecer, que se trata de um registro de preços, e, embora, a contratação seja por lote, a solicitação poderá se dar por peças unitárias, e, por conta de imposição de planejamento financeiro e condições climáticas bem definidas na região a qual a cidade de Birigui está sediada, as peças poderão ser solicitadas pontualmente ao longo do ano letivo, restando desta forma, logística administrável para contratante e contratada.

Informamos ainda, que a Secretaria Municipal de Educação possui base de dados atualizada de seus alunos,

classes e períodos, o que poderá ser disponibilizada à contratada quando da confecção dos uniformes, colaborando e otimizando no embalamento dos Uniformes. Também, o Edital deixa livre que a contratada monte sua própria logística, não devendo seguir uma linha reta e rígida de entregas, podendo organizar suas entregas por região, já que o perímetro urbano da cidade não é absurdamente extenso, sendo seu prazo de entrega bastante razoável.

- **d) Das inconsistências nas Especificações Técnicas;**

- e) Falta de Detalhamento em Acabamento Específico;**

Os detalhamentos apresentam-se, claros, coerentes, compatíveis e razoáveis, já que excessos, causam confusão e restrições.

No próprio descritivo dos itens que há exigência de acabamento nas faixas laterais, já está justificado o porque de tal acabamento (*que não permita o desfiamento da faixa e suas bordas*). Quanto a construção, também, a especificação oferecida pelo Edital, por meio do Termo de Referência define sendo construção tubular em fio tinto, de 1,0cm, de modo que, justamente por se tratar de um acabamento simples, qualquer especificação a mais das que foram disponibilizadas, causa excessos e restrições.

Por fim, quanto a tonalidade, não é obrigatoriedade do órgão oferecer contrastes de cores ao seu uniforme, sendo livre a administração a escolha e padrão estético das peças.

- **f) Divergência na grade de tamanhos e nas tabelas de medidas;**

Com especial vênia, não conseguimos identificar a duplicidade na indicação do tamanho GG, O referido tamanho aparece em ambas as grades, porém, deve-se observar que as tabelas são específicas para Bercário, Juvenil ao Adulto e do Infantil ao Juvenil. Portanto, não há duplicidade dentro da mesma grade.

Informamos ainda, que esta grade já está sendo utilizada há pelo menos 04 (quatro) anos por esta administração, sendo em princípio rigorosamente apurada, restando na atualidade a definição consolidada e o resultado das peças adquiridas até o presente momento amplamente satisfatórias.

Ademais, no Edital, por meio do Termo de Referência, deixa bem explícito que as “*Tabelas de Medidas anexas, com os tamanhos correspondentes a cada peça, serve como referência podendo sofrer adequações (variação + ou - 05%) para os ajustes necessários à modelagem*”

Ante ao exposto, após análise desta pasta requisitante, restou claro que a impugnação em questão não merece prosperar em nenhum de seus pedidos, pelas razões acima expostas, devendo NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Birigui, 23 de junho de 2.026.

NATÁLIA VITORINO GALDEANO

Chefe da Divisão Planejamento/Orçamento

LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES

Diretora Administrativa e de Planejamento

FÁBIO MARIANO DA PAZ

Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardi Pazian Baptista, Secretário de Escola**, em 23/06/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Diciocio Gonçalves, Diretor Administrativo E Planejamento**, em 23/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Vitorino Galdeano, Chefe Da Divisão Planejamento/Orçamento**, em 23/06/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Mariano da Paz, Secretário De Educação**, em 23/06/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680819** e o código CRC **9C5EBFA7**.